



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 124/2019 01/10/2019 14:46	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 02/Octubro/2019	Comissões: CCJL, CAAPC 02/10/2019
Aprovado por unanimidade com mensagem retificativa 15/12/2020		

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei, em anexo, que objetiva reformular a legislação, hoje existente, sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, tendo em vista as razões que segue:

A Reformulação da legislação que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, facilitará à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), juntamente com os conselheiros, obterem o melhor entendimento e operacionalização dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Com a aprovação do presente projeto, será assegurada a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), bem como, a elaboração de projetos de interesse do Município, atendendo assim, a real necessidade dos produtores rurais.

Assim, face a importância da matéria, confiamos em sua aprovação, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 1 de outubro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

DANIEL GUERRA

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 124/2019**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Reformula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)**

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), criado pela Lei nº 4.591, de 18 de dezembro de 1996, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agropecuária, bem como deliberar sobre critérios que visem a acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I - participar da construção, monitoramento, controle e avaliação do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), de forma que este, em relação às necessidades dos produtores rurais, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos agricultores;

IV - participar na elaboração do Plano Plurianual (PPA);

V - exercer vigilância na execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e outros programas pertinentes à agropecuária do Município; e



VI - monitorar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades de natureza transitória ou permanente ligadas à agricultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será paritário e composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público, sendo:

a) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA);

b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA);

c) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do RS;

d) Secretaria Municipal do Planejamento (SEPLAN);

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP);

f) Secretaria Municipal de Gestão e Finanças (SMGF);

g) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E);

h) Coordenação de Relações Comunitárias (CRC); e

i) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SMDETE);

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

a) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

b) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Caxias do Sul (STAF);

c) Sindicato Rural de Caxias do Sul;

d) Universidade de Caxias do Sul (UCS);

e) representante das Cooperativas Agrícolas;

f) representante dos Feirantes de Caxias do Sul;

g) representante dos Produtores de Orgânicos;

h) Adcointer-Ceasa Serra; e

i) Instituição de Ensino Técnico em Ciências Agrárias.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Conselheiros**



Art. 4º Cada entidade integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicará, por escrito, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º O Conselho contará com 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais deverão ser escolhidos dentre seus integrantes, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 6º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, considerada de interesse público relevante, será exercida sem qualquer remuneração.

Art. 7º Será deliberada, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

§ 1º Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito e, em decorrência, providenciará uma nova indicação.

§ 2º Em não apresentando nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente. A substituição será equivalente à entidade desligada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência dos Conselheiros**

Art. 8º Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - comparecer às reuniões;

II - participar efetivamente dos trabalhos e discussões;

III - representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, quando por delegação do Presidente;

IV - pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;



V - estudar, relatar assuntos, emitir pareceres;

VI - requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse dos produtores rurais ou agropecuaristas;

VII - eleger os dirigentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII - votar nas resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX - requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões; e

X - destituir os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que não cumprirem com suas atribuições.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá voto qualificado no caso de empate nas deliberações.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Reuniões**

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do CMDR deverá ser feita por escrito.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, mais um, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 12. Os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 13. As reuniões do Conselho são públicas, mas os participantes externos ao Conselho não têm direito à manifestação e voto. A convite dos membros do Conselho, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal prestará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis nº 4.591, de 18 de dezembro de 1996, e nº 5.313, de 23 de dezembro de 1999.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**